PROJETO DE LEI N. , DE 2023.

Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção à Violência Doméstica na rede municipal de ensino.

Artigo. 1º. Artigo 1º - Fica instituída a Campanha de Conscientização e Prevenção à Violência Doméstica nas escolas da rede municipal de ensino

§1°. A campanha prevista no caput do presente artigo ocorrerá durante a semana que compreender o dia 07 de agosto de cada ano, em referência à data em que entrou em vigor a Lei Federal nº 11.340/06, conhecida como "Lei Maria da Penha".

§2°. Na hipótese de o dia previsto no parágrafo anterior recair em final de semana, a campanha será realizada na semana que o precede.

Artigo 2º - A campanha poderá ser dirigida a todas as faixas etárias, sendo obrigatória nos últimos anos do ensino fundamental II e no ensino médio.

Artigo 3º - A abordagem aos alunos terá foco na apresentação de conceitos sobre relacionamentos abusivos, formas de violência doméstica e feminicídio, com explanação sobre a aplicação das medidas protetivas de urgência, os meios governamentais para obtenção de ajuda e os problemas sociais que a violência doméstica causa ao indivíduo e à sociedade.

Parágrafo único - A depender da faixa etária para a qual a campanha será dirigida, a abordagem também deve se dar acerca da influência que as drogas ilícitas e o álcool causam no seio familiar, sobretudo no aspecto da violência doméstica.

Artigo 4º - As entidades governamentais e não governamentais serão responsáveis pela capacitação dos professores, podendo ainda promover palestras sobre o tema nas escolas.

Parágrafo único - As organizações sociais e entidades não governamentais poderão voluntariamente promover palestras e oficinas aos alunos, pais de alunos e professores da rede estadual de ensino, desde que não cause prejuízos ao normal andamento pedagógico, devendo, para tanto prévia comunicação e apresentação do conteúdo junto a direção e à coordenadoria pedagógica do estabelecimento escolar.

Artigo 5º - Este projeto de lei contará com dotação orçamentária própria para o atendimento dos objetos em comento, sem prejuízo da promoção de convênios com entes governamentais e não governamentais, associações civis, movimentos sociais, empresas públicas e privadas, conselhos de classe e sociais para a sua implantação.

Artigo. 6º O Programa de Residência será regulamentado pelo Poder Executivo.

Artigo. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, _____ outubro de 2023.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica tem demostrado como uma problemática com um aumento progressivo significativo aos últimos anos. Nossa país, tem registrado triste estatística sobre mulheres vítimas fatais de violência perpetrada sobre seus companheiros a cada duas horas. Esses fatos só evidencias as profundas raízes em nossa cultura, afetando a atual sociedade.

Nessa seara, crianças vem vivenciando cotidianamente no epicentro dentro desses conflitos familiares, e corriqueiramente expostas a diversos problemas que afetam todas as esferas de sua vida, como angústias, transtornos alimentares, traumas, ansiedades, estresses, o que por sua vez, podem afetar diretamente o desenvolvimento psicológico desses indivíduos os acarretando a comportamento propensos a violência e à depressão severa.

Isto posto, é imperativo ao poder público elaborar políticas em prol dessas questões, pois a negligência em apoio às crianças e jovens poderá acarretar uma sociedade violente e propenso aos vícios.

A introdução de programas educacionais nas escolas sobre a temática da violência doméstica é um passo crucial para combater esse problema e reduzir a violência contra as mulheres. Ao conscientizar os jovens estudantes e oferecer informações sobre a prevenção da violência doméstica, temos a oportunidade de construir uma sociedade mais pacífica, com um foco especial na proteção das mulheres. Acreditamos que as crianças podem também influenciar positivamente o comportamento de seus pais, sensibilizando-os e levando-os a refletir sobre essa importante questão.

Propomos que a campanha seja realizada na semana que coincide com a promulgação da Lei Maria da Penha, que ocorre no dia 7 de agosto. Nesse sentido, solicito aos meus colegas a aprovação deste projeto de lei.

Contando com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto, submeto à apreciação e conhecimento.

Luciano Nascimento

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com